

LOJAS AMERICANAS S.A.
CNPJ/ME 33.014.556/0001-96
NIRE 3330002817-0
Companhia Aberta

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA LOJAS AMERICANAS S.A.,
REALIZADA NO DIA 01 DE ABRIL DE 2020, ÀS 10H.**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Ao primeiro dia do mês de abril de 2020, às 10 horas, os membros do Conselho de Administração da Lojas Americanas S.A. ("Companhia") se reuniram, na forma do parágrafo 3º do artigo 10 do Estatuto Social, por teleconferência.

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENCAS:** Dispensada a convocação, face à presença da totalidade dos Conselheiros.

3. **MESA:** Presidente: Sr. Carlos Alberto da Veiga Sicupira; Secretário: Sr. Miguel Gomes Pereira Sarmiento Gutierrez.

4. **DELIBERAÇÕES:** Os membros do Conselho de Administração presentes decidiram, por unanimidade de votos e sem ressalvas, aprovar:

(A) a realização da 4ª (quarta) emissão de notas promissórias comerciais, em duas séries, da Companhia ("Emissão" e "Notas Promissórias", respectivamente), para distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Oferta Restrita" e "Instrução CVM 476", respectivamente) e da Instrução da CVM nº 566, de 31 de julho de 2015, conforme alterada ("Instrução CVM 566"), que terão as seguintes características e condições principais:

(i) **Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), na Data de Emissão;

(ii) **Número de Séries:** a Emissão será realizada em duas séries;

(iii) **Quantidade de Notas Promissórias:** serão emitidas 40 (quarenta) Notas Promissórias, sendo 1 (uma) Nota Promissória da primeira série ("Nota Promissória da Primeira Série") e 39 (trinta e nove) Notas Promissórias da segunda série ("Notas Promissórias da Segunda Série");

(iv) **Valor Nominal Unitário:** as Notas Promissórias terão valor nominal unitário de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");

(v) Tipo, Forma e Circulação: as Notas Promissórias serão emitidas sob a forma cartular, ficarão custodiadas junto à instituição financeira habilitada à prestação de serviços de custodiante da guarda física das Notas Promissórias (“Custodiante”), a qual será contratada pela Companhia, e circularão por endosso em preto, sem garantia, de mera transferência de titularidade. Enquanto objeto de depósito na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento Cetip UTMV (“B3”), a circulação das Notas Promissórias se operará pelos registros escriturais efetuados nas contas de depósito mantidas junto à B3, que endossará, sem garantia, as cópias das Notas Promissórias aos credores definitivos, por ocasião da extinção do depósito centralizado, com exceção da extinção das Notas Promissórias liquidadas por meio da B3. Para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Promissórias será comprovada pela posse da respectiva cópia. Adicionalmente, para as Notas Promissórias depositadas eletronicamente na B3, a titularidade das Notas Promissórias será comprovada pelo extrato expedido pela B3 em nome do respectivo titular;

(vi) Destinação dos Recursos: os recursos captados por meio da integralização das Notas Promissórias serão utilizados para o reforço do caixa da Companhia, no âmbito da gestão ordinária de seus negócios;

(vii) Data de Emissão: para todos os fins de direito e efeitos, a data de emissão das Notas Promissórias será a data da efetiva subscrição e integralização das Notas Promissórias, conforme vier a ser previsto nas respectivas cópias (“Data de Emissão”), nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 566;

(viii) Prazo e Vencimento: a Nota Promissória da Primeira Série terá prazo de vencimento de 185 (cento e oitenta e cinco) dias a contar da Data de Emissão (“Data de Vencimento da Primeira Série”) e as Notas Promissórias da Segunda Série terão prazo de vencimento de 367 (trezentos e sessenta e sete) dias a contar da Data de Emissão (“Data de Vencimento da Segunda Série”, e, em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, “Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Notas Promissórias em razão de seu eventual resgate antecipado ou vencimento antecipado;

(ix) Depósito para Distribuição e Negociação: as Notas Promissórias deverão ser depositadas para: (a) distribuição no mercado primário, exclusivamente, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, sendo que concomitantemente à liquidação, as Notas Promissórias serão depositadas em nome do titular no Sistema de Custódia Eletrônica da B3; e (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Notas Promissórias depositadas eletronicamente na B3. As Notas Promissórias somente poderão ser negociadas em mercado de balcão organizado depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelo investidor profissional, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 476, exceto pelo lote de Notas Promissórias objeto da

garantia firme, observado, na negociação subsequente, os limites e condições previstos nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476;

(x) Procedimento de Distribuição e Regime de Colocação: as Notas Promissórias serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, com a intermediação de instituição intermediária ("Coordenador Líder"), sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Notas Promissórias, nos termos a serem definidos no contrato de distribuição das Notas Promissórias ("Contrato de Distribuição"). Não será admitida a distribuição parcial das Notas Promissórias. O público alvo das Notas Promissórias serão os investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada;

(xi) Garantias: as Notas Promissórias não contarão com quaisquer garantias reais ou fidejussórias;

(xii) Prazo, Preço e Forma de Subscrição e Integralização: as Notas Promissórias serão integralizadas à vista, na Data de Emissão, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário, exclusivamente, por meio do MDA, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3. Concomitantemente à liquidação, as Notas Promissórias serão depositadas em nome dos respectivos titulares no Sistema de Custódia Eletrônica da B3. As Notas Promissórias poderão ser subscritas com deságio a ser definido no ato de subscrição das Notas Promissórias, sendo certo que, caso aplicável, o deságio será o mesmo para todas as Notas Promissórias, observadas as disposições a esse respeito no contrato de distribuição das Notas Promissórias;

(xiii) Local de Pagamento: os pagamentos a que fizerem jus as Notas Promissórias serão efetuados pela Companhia utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Notas Promissórias depositadas eletronicamente na B3; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo banco mandatário da Emissão, para as Notas Promissórias que não estejam depositadas eletronicamente na B3;

(xiv) Atualização Monetária: o Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias não será atualizado monetariamente;

(xv) Juros Remuneratórios: sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extragrupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>), acrescida de um *spread* equivalente a 2,30% (dois inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios"). Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de

252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a Data de Emissão até a data de seu efetivo pagamento, sendo os valores calculados segundo critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais – CETIP21", o qual está disponível para consulta na página da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, na Internet, a serem replicados nas cédulas;

(xvi) Amortização do Valor Nominal Unitário: o Valor Nominal Unitário da Nota Promissória da Primeira Série será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento da Primeira Série, ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada da Nota Promissória da Primeira Série em razão de seu eventual resgate antecipado ou vencimento antecipado. O Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias da Segunda Série será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento da Segunda Série, ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Notas Promissórias da Segunda Série em razão de seu eventual resgate antecipado ou vencimento antecipado;

(xvii) Pagamento dos Juros Remuneratórios: os valores relativos aos Juros Remuneratórios da Nota Promissória da Primeira Série deverão ser pagos em uma única parcela, na Data de Vencimento da Primeira Série, ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada da Nota Promissória da Primeira Série em razão de seu eventual resgate antecipado ou vencimento antecipado. Os valores relativos aos Juros Remuneratórios das Notas Promissórias da Segunda Série deverão ser pagos em uma única parcela, na Data de Vencimento da Segunda Série, ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Notas Promissórias da Segunda Série em razão de seu eventual resgate antecipado ou vencimento antecipado;

(xviii) Vencimento Antecipado: as Notas Promissórias estarão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado usuais de mercado para operações desta natureza, as quais serão definidas nas respectivas cédulas, devendo a Companhia, na hipótese de efetivo vencimento antecipado, realizar o pagamento do Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios e dos encargos moratórios eventualmente devidos, nos termos das respectivas cédulas. Uma vez vencidas antecipadamente as Notas Promissórias, o agente fiduciário deverá enviar notificação à B3 informando sobre o vencimento antecipado das Notas Promissórias imediatamente após o vencimento antecipado;

(xix) Resgate Antecipado Facultativo: não haverá a possibilidade de resgate antecipado facultativo das Notas Promissórias, total ou parcial, a exclusivo critério da Companhia;

(xx) Oferta de Resgate: a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado da totalidade das Notas Promissórias, que será endereçada a todos os titulares de Notas Promissórias, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos para aceitar o resgate antecipado das Notas Promissórias de que forem titulares, de acordo com os termos e condições a serem previstos nas cédulas ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Companhia realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de publicação de anúncio a ser amplamente divulgado nos termos desta Nota Promissória, ou envio de comunicado individual aos titulares de Notas Promissórias, com cópia ao agente fiduciário, com,

no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que pretende realizar o resgate, o(s) qual(is) deverá(ão) descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (a) a forma e o prazo de manifestação dos titulares de Notas Promissórias que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado à Companhia, com cópia ao agente fiduciário; (b) a data efetiva para o resgate das Notas Promissórias e pagamento dos valores devidos aos titulares de Notas Promissórias, que deverá ser um Dia Útil; (c) o percentual do prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo; (d) a estimativa do valor a ser pago aos titulares das Notas Promissórias em caso de adesão à Oferta de Resgate Antecipado; e (e) as demais informações necessárias para a tomada de decisão e operacionalização pelos titulares de Notas Promissórias (“Edital de Oferta de Resgate Antecipado”). Após a publicação ou comunicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os titulares de Notas Promissórias que optarem pela adesão à referida oferta terão que comunicar diretamente a Companhia, com cópia ao agente fiduciário no prazo disposto no Edital de Oferta de Resgate Antecipado. O resgate das Notas Promissórias que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado será realizado em uma única data. Na ocasião de resgate decorrente da Oferta de Resgate Antecipado, a Companhia deverá notificar a B3 da sua ocorrência com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência. As Notas Promissórias objeto da Oferta de Resgate Antecipado deverão ser canceladas pela Companhia, observada a regulamentação em vigor. Caso (a) as Notas Promissórias estejam depositadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado das Notas Promissórias deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pela B3; ou (b) as Notas Promissórias não estejam depositadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado das Notas Promissórias deverá ocorrer na sede da Companhia ou conforme os procedimentos operacionais previstos pelo banco mandatário, conforme aplicável;

(xxi) Encargos Moratórios: sem prejuízo dos Juros Remuneratórios, ocorrendo atraso imputável à Companhia no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Notas Promissórias, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago; além das despesas incorridas para cobrança;

(xxii) Prorrogação de Prazos: considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação relativa às Notas Promissórias, até o primeiro Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com sábado, domingo, ou feriado declarado nacional. Para fins das Notas Promissórias e das Cártulas, entende-se por “Dias(s) Útil(eis)” qualquer dia que não seja feriado declarado nacional, sábado ou domingo;

(xxiii) Agente Fiduciário: o agente fiduciário da Emissão será a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38; e

(xxiv) Demais características. As demais características da Oferta Restrita, da Emissão e das Notas Promissórias serão descritas nas respectivas cédulas.

(B) Autorizar a Diretoria da Companhia a: (a) negociar todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão, inclusive no que se refere à contratação dos sistemas de distribuição e negociação das Notas Promissórias nos mercados primário e secundário e, dentre outros, dos seguintes prestadores de serviços: (i) o Coordenador Líder; (ii) assessores jurídicos; (iii) banco mandatário; (iv) custodiante; e (v) agente fiduciário; e (b) praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações aqui consubstanciadas e assinar os documentos necessários à efetivação da Oferta Restrita.

(C) Ratificar todos os atos relativos à Emissão e à Oferta Restrita que tenham sido praticados anteriormente pela Diretoria da Companhia, inclusive a outorga de procurações.

5. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar e ninguém fazendo uso da palavra, foram os trabalhos encerrados, lavrando-se a presente Ata que, lida e achada conforme, é assinada pelos Conselheiros presentes: Carlos Alberto da Veiga Sicupira, Cecília Sicupira, Miguel Gomes Pereira Sarmiento Gutierrez, Paulo Alberto Lemann, Roberto Moses Thompson Motta, Cláudio Moniz Barreto Garcia, Paulo Veiga Ferraz Pereira e Sidney Victor da Costa Breyer.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2020.

Miguel Gomes Pereira Sarmiento Gutierrez
Secretário